RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

UASG 461398 - CONSORCIO DESENV.SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Pregão Eletrônico 008/2023
Data de Abertura: 12/07/2023 às 08:30
No sítio: www.comprasnet.gov.br

Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de SISTEMA DE MANUTENÇÃO via web, em sistema próprio da contratada, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos do CDS Alto Sertão.

RECORRENTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO
A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 12/07/2023.

Desta forma**, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo**.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em resumo:
No instrumento convocatório objeto da presente impugnação, há duas intervenções indevidas na relação privada da gerenciadora e de sua rede credenciada, no ponto em que se obriga a divulgação dos contratos firmados e, consequentemente, das condições comerciais estabelecidas junto aos seus estabelecimentos credenciados, pois o edital prevê o momento exato em que deverá ser realizada a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados no prazo de 5 dias após a homologação da licitação.

Deve-se priorizar, portanto, os princípios da razoabilidade, isonomia e legalidade, coibindo-se os excessos, não descuidando da finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, por meio da ampla participação dos interessados.

Fala-se, neste momento, em razoabilidade, pois o referido edital deveria prever um prazo razoável (15 dias) para que a contratante comprove a rede credenciada, sem que seja necessário a apresentação dos contratos privados, tanto antes da assinatura ou após a assinatura, até porque, como uma empresa irá instituir um leque de estabelecimentos em uma determinada região antes de efetivamente ter a garantia que será contratada? Nenhum estabelecimento aceitaria credenciar-se a uma rede, tendo que pagar taxas e aluguéis com base na possibilidade de que empresa será contratada.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, tendo em vista a sua tempestividade, para, **no mérito, dar-lhe provimento**, conforme condições abaixo estipuladas:

Em atendimento ao princípio da razoabilidade, será concedido a vencedora do certame o prazo de 15 dias corridos após a publicação da homologação para apresentação da relação de rede credenciada.

É importante ressaltar que a assinatura do contrato somente ocorrerá mediante apresentação da rede credenciada.

Quanto a alteração da data da licitação, por tratar-se de modificação no edital que não afeta a formulação das propostas, mantém-se inalterada a data do certame, que ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Caetité-BA, 07 de julho de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente do CDS ALTO SERTÃO